



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.895

De 31 de outubro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 061/12-L,
De 16 de outubro de 2012
AUTÓGRAFO N.º 3.857 de 29/10/12.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Controle Interno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, o Controle Interno do Município de São Roque.

§ 1º - Caberá ao Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar os órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, no exercício de sua missão institucional;

VI – em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VIII – as competências previstas no artigo 74 da Constituição Federal e no artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 2º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 2º O Controle Interno será composto por:

I – um servidor ocupante de cargo efetivo com nível superior lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura;

II – um servidor ocupante de cargo efetivo com nível superior lotado no Departamento de Finanças da Prefeitura;

III – um servidor ocupante de cargo efetivo lotado no Departamento de Administração da Prefeitura;

IV - dois servidores ocupantes de cargos efetivos lotados na Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Controle Interno da Prefeitura serão escolhidos pelo Prefeito, e os membros da Câmara Municipal serão indicados pelo Presidente.

§ 2º - Os membros do Controle Interno exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

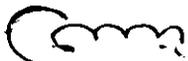
§ 3º - Após as indicações, caberá ao Prefeito editar Decreto de constituição do Controle Interno.

Art. 3º Os membros do Controle Interno farão jus a gratificação de que trata o § 1º do art. 39 da Lei nº 2.209, de 01/02/1994.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/10/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 31 de outubro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 29/10/2012.